

## LEI Nº 4.408 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2011

Altera o Art. 3º, da Lei Municipal nº 3.093/02, que dispõe sobre o provimento de cargos públicos municipais por pessoas deficientes.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,  
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o Art. 3º, da Lei Municipal nº 3.093, de 25 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o provimento de cargos públicos municipais por pessoas deficientes, o qual com a alteração proposta passa a vigorar com a seguinte redação:

*" Art. 3º - Quando houver inscritos nas condições do art. 1º, ficam-lhes asseguradas 5% (cinco por cento) das vagas então existentes e das futuras, até extinção da validade do concurso, cujo cumprimento obedecerá ao seguinte:*

*I - a homologação do concurso far-se-á em lista separada para os portadores de deficiência, constando em ambas a nota final de aprovação, e classificação ordinal em cada uma das listas;*

*II - as nomeações obedecerão predominantemente à nota final obtida, independente da lista em que esteja o candidato;*

*III - em caso de fracionamento será assegurada uma vaga aos deficientes, após 20 (vinte) preenchidas por não deficientes."*

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 01 de novembro de 2011.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adv. JULIANO NARDI  
Secretário de Administração